



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

R E G I M E N T O

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos catorze Presidentes das Juntas de Freguesia, ou de Uniões de Freguesias.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas,



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais sob proposta, quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências de acordos de execução entre a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
 - s) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - t) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do Art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- m) Designar, sob proposta da Câmara Municipal, o Fiscal Único das empresas municipais;
- n) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- o) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- p) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- q) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- r) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- s) Fixar o dia feriado anual do município;
- t) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- u) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
5. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. Na falta de um dos elementos da Mesa será convidado, pelo presidente da mesma, um membro da Assembleia Municipal para ajudar nos trabalhos da sessão.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho ou comissão para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- u) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - v) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - w) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
 3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 7.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores nas votações;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 8.º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, a realizar nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500;
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando para o efeito o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º

(Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião/sessão.

Artigo 13.º

(Continuidade das Sessões)

As reuniões/sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital, por carta com aviso de receção ou por via eletrónica, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital, por carta com aviso de receção ou por via eletrónica, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A documentação referente aos pontos da Ordem da Trabalhos será enviada em suporte digital, prevendo-se o envio via CTT aos membros que expressamente o solicitarem.

Artigo 15.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da Ordem do Dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Sessões Extraordinárias.
4. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 16.º

(Elementos da Informação Escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município até ao último dia do mês anterior ao da realização da Assembleia, incluindo em itens diferenciados a dívida à banca, aos empreiteiros e aos fornecedores e que seja demonstrativo da evolução dos respetivos saldos nos períodos compreendidos entre as diversas informações;
 - d) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - f) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere desde a sessão anterior.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 18.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de proceder à sua inscrição junto da Mesa, referindo nome, morada e assunto a tratar.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha sido apresentado nos últimos doze meses.

Artigo 19.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
3. Depois da realização pela Mesa dos procedimentos referidos no número anterior, haverá ainda um período destinado a tratar do seguinte:
 - a) Apreciar e deliberar sobre propostas de moção, votos de louvor, congratulação, saudação, pesar, de protesto e contraprotesto, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - b) Apreciar e deliberar sobre propostas de contraprotesto que sejam, entretanto, apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Discutir e aprovar propostas, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou lista nela representada;
 - d) Discussão e apreciação de assuntos de interesse geral, que não sejam da responsabilidade da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

4. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 20.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “Ordem do Dia” destina-se à apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, podendo nela intervir desde que o Presidente de Câmara neles delegue o uso da palavra.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 22.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23.º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes e atendendo à representatividade (conforme Anexo A), não podendo exceder os tempos individuais definidos no número 2 do artigo 24º e no número 2 do artigo 29º.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
3. Durante o Período de Antes da Ordem do Dia não devem ser levantados quaisquer assuntos ou pedido de esclarecimento que estejam contemplados na Ordem do Dia.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 24.º

(Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia)

1. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos. Dispondo de mais dois minutos no fim, para encerramento do debate do tema em causa.
2. Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos da primeira vez e dois minutos da segunda.
3. O direito do uso da palavra referido no número 2 deste artigo é intransmissível.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
5. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25.º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões ou prestar esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26.º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Mesa da Assembleia)

- 1- Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em Sessão Plenária na qual se encontrem em funções, não poderão reassumir os lugares na Mesa no período de duração do debate e/ou votação se a estes houver lugar, referente ao assunto em que tenham tido intervenção.
- 2- A substituição dos membros da Mesa que pretendam usar da faculdade prevista no número anterior, será feita nos termos do artigo 3º do presente regimento, com as necessárias adaptações.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- 3- A substituição prevista no número anterior é válida apenas enquanto durar a discussão do tema ou do ponto da Ordem de Trabalhos em que o membro da Mesa solicitou a intervenção nos termos do número 1.

Artigo 27º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições, numa única intervenção.
3. O assunto deverá ser exposto verbalmente ou em documento escrito a ser entregue à Mesa.
4. A Mesa, ou qualquer membro da Assembleia, ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar propostas de recomendação e de moção sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- i) Interpor recursos.
2. Todas as intervenções já programadas pelos membros da Assembleia deverão ser apresentadas em suporte escrito ou informático.

Artigo 29.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 30.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 31.º

(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 32.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 33.º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 34.º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 35.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar, o que será registado por escrito em documento próprio.
2. O Presidente vota em último lugar.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 38.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 39.º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou que deles se ausente por um período superior a trinta minutos, bem assim como o membro da Assembleia que se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º

(Caráter Público das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 e 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Poderá ser efetuada a recolha e gravação de som exclusivamente para apoio à elaboração das atas, sendo essa gravação apagada logo que a ata se encontre aprovada.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito, sob a direção dos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos secretários.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As atas serão publicitadas no site da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 43.º

(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Capítulo IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim, deliberado em plenário.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser proposta pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 45.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo de problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

(Composição e Funcionamento)

- 1- O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem são fixados pela Assembleia.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- 2- As reuniões de trabalho são coordenadas por um presidente coadjuvado por um secretário, eleitos entre os seus membros.
- 3- As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V **Dos Grupos Municipais**

Artigo 47.º **(Constituição)**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 48.º **(Organização)**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais.

Artigo 49.º

(Constituição)

1. Pode ser constituída a conferência de representantes dos grupos municipais, uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacione exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 50.º

(Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 51.º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55.º, deste regimento.

Artigo 53.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. O pedido de substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57.º deste regimento.

Artigo 54.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 57.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 59.º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Assembleia Municipal Jovem

Artigo 61.º

(Constituição)

1. Pode ser constituída a Assembleia Municipal Jovem, da responsabilidade da Mesa.
2. A Assembleia Municipal Jovem rege-se por regras próprias, a aprovar pela Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Capítulo IX

Do Apoio à Assembleia

Artigo 62.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 63.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

ÍNDICE

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 3.º - Composição da Mesa

Artigo 4.º - Eleição da Mesa

Secção II - Competências

Artigo 5.º - Competência da Mesa

Artigo 6.º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 7.º - Competência dos Secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 8.º - Local das Sessões

Artigo 9.º - Sessões Ordinárias

Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 11.º - Duração das Sessões

Artigo 12.º - Requisitos das Sessões

Artigo 13.º - Continuidade das Sessões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º - Convocatória



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 15.º - Ordem do Dia

Artigo 16.º - Elementos da Informação Escrita do Presidente da Câmara

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º - Períodos das Sessões

Artigo 18.º - Período de Intervenção do Público

Artigo 19.º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 20.º - Período da Ordem do Dia

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 22.º - Participação de Eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 23.º - Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 24.º - Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia

Artigo 25.º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 26.º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Mesa da Assembleia

Artigo 27.º - Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público

Artigo 28.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 29.º - Declarações de Voto

Artigo 30.º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

Artigo 31.º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 32.º - Requerimentos

Artigo 33.º - Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 34.º - Interposição de Recursos

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 35.º - Maioria

Artigo 36.º - Voto

Artigo 37.º - Formas de Votação

Artigo 38.º - Empate na Votação

Secção VII - Das Faltas



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 39.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º - Caráter Público das Sessões

Artigo 41.º - Atas

Artigo 42.º - Registo na Ata do Voto de Vencido

Artigo 43.º - Publicidade das Deliberações

Capítulo IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º - Constituição

Artigo 45.º - Competências

Artigo 46.º - Composição e Funcionamento

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 47.º - Constituição

Artigo 48.º - Organização

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 49.º - Constituição

Artigo 50.º - Funcionamento

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 51.º - Duração e Continuidade do Mandato

Artigo 52.º - Suspensão do Mandato

Artigo 53.º - Ausência Inferior a 30 dias



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 54.º - Renúncia ao Mandato

Artigo 55.º - Substituição do Renunciante

Artigo 56.º - Perda de Mandato

Artigo 57.º - Preenchimento de Vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º - Deveres

Artigo 59.º - Impedimentos e Suspeições

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º - Direitos

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61.º - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo IX

Assembleia Municipal Jovem

Artigo 62.º - Constituição

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 63.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 64.º - Entrada em Vigor